



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2026

“Dispõe sobre o perímetro urbano do município de Indiaporã/SP e da outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Perímetro da Área Urbana do Município de Indiaporã para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano para fins urbanísticos e tributários:

Art. 2º O Município de Indiaporã foi dividido entre áreas Urbana e Rural.

§ 1º As Zonas Urbanas no Município de Indiaporã para efeito desta Lei são as seguintes:

I - Sede do Município, conforme definido nesta Lei;

II - Áreas de expansão urbana, conforme definido em legislação específica.

§ 2º A área Rural corresponde à área do Município, menos a área Urbana.

CAPÍTULO II

DA DESCRIÇÃO

Art. 3º O Perímetro Urbano da Sede do Município de Indiaporã está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, assim delimitado:

“Tem início no marco denominado V1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 575.719,99 m e Norte (Y) 7.791.754,96





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Chácara Bela Vista, Matrícula 82656, de propriedade de Audi Luiz da Silva Arantes, com azimute de 170°07'28" e distância de 313,05 m, segue até o marco V2 de coordenada Norte (Y) 7.791.446,55 m, Este (X) 575.773,68 m; daí, confrontando com Estrada Municipal INP-010, com azimute de 170°08'10" e distância de 12,67 m, segue até o marco V3 de coordenada Norte (Y) 7.791.434,07 m, Este (X) 575.775,85 m; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 241°24'43" e distância de 77,66 m, segue até o marco V4 de coordenada Norte (Y) 7.791.396,91 m, Este (X) 575.707,66 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 241°19'55" e distância de 220,10 m, segue até o marco V5 de coordenada Norte (Y) 7.791.291,32 m, Este (X) 575.514,54 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 241°32'24" e distância de 145,93 m, segue até o marco V6 de coordenada Norte (Y) 7.791.221,78 m, Este (X) 575.386,25 m; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 240°29'56" e distância de 186,93 m, segue até o marco V7 de coordenada Norte (Y) 7.791.129,73 m, Este (X) 575.223,56 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 171°33'34" e distância de 64,99 m, segue até o marco V8 de coordenada Norte (Y) 7.791.065,44 m, Este (X) 575.233,10 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 264°03'15" e distância de 58,40 m, segue até o marco V9 de coordenada Norte (Y) 7.791.059,39 m, Este (X) 575.175,01 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 224°24'41" e distância de 184,45 m, segue até o marco V10 de coordenada Norte (Y) 7.790.927,63 m, Este (X) 575.045,93 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 224°38'43" e distância de 19,41 m, segue até o marco V11 de coordenada Norte (Y) 7.790.913,82 m, Este (X) 575.032,29 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 224°32'19" e distância de 25,46 m, segue até o marco V12 de coordenada Norte (Y) 7.790.895,67 m, Este (X) 575.014,43 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 177°05'42" e distância de 377,68 m, segue até o marco V13 de coordenada Norte (Y) 7.790.518,48 m, Este (X)





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

575.033,57 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 110°06'08" e distância de 171,96 m, segue até o marco V14 de coordenada Norte (Y) 7.790.459,38 m, Este (X) 575.195,05 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 66°04'01" e distância de 438,16 m, segue até o marco V15 de coordenada Norte (Y) 7.790.637,13 m, Este (X) 575.595,54 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 151°51'50" e distância de 6,36 m, segue até o marco V16 de coordenada Norte (Y) 7.790.631,52 m, Este (X) 575.598,54 m ; daí, confrontando com Granja Dona Francisca, Matrícula 75169, de propriedade de Marcio José de Gouveis da Costa Arantes, com azimute de 151°45'25" e distância de 3,36 m, segue até o marco V17 de coordenada Norte (Y) 7.790.628,56 m, Este (X) 575.600,13 m ; daí, confrontando com Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, com azimute de 155°01'08" e distância de 29,93 m, segue até o marco V18 de coordenada Norte (Y) 7.790.601,43 m, Este (X) 575.612,77 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de 133°19'22" e distância de 576,15 m, segue até o marco V19 de coordenada Norte (Y) 7.790.206,13 m, Este (X) 576.031,92 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de 133°16'44" e distância de 186,70 m, segue até o marco V20 de coordenada Norte (Y) 7.790.078,14 m, Este (X) 576.167,84 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de 241°28'58" e distância de 157,01 m, segue até o marco V21 de coordenada Norte (Y) 7.790.003,18 m, Este (X) 576.029,88 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de 241°28'18" e distância de 479,44 m, segue até o marco V22 de coordenada Norte (Y) 7.789.774,20 m, Este (X) 575.608,65 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de 266°31'09" e distância de 272,41 m, segue até o marco V23 de coordenada Norte (Y) 7.789.757,66 m, Este (X) 575.336,74 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de 266°36'48" e distância de 238,18 m, segue até o marco V24 de coordenada Norte (Y) 7.789.743,59 m, Este (X) 575.098,98 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de 300°17'17" e distância de 11,78 m, segue até o marco V25 de coordenada Norte (Y) 7.789.749,53 m, Este (X) 575.088,81 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti,





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

com azimute de $276^{\circ}35'18''$ e distância de 684,35 m, segue até o marco V26 de coordenada Norte (Y) 7.789.828,05 m, Este (X) 574.408,98 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $266^{\circ}29'40''$ e distância de 6,05 m, segue até o marco V27 de coordenada Norte (Y) 7.789.827,68 m, Este (X) 574.402,94 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $288^{\circ}40'17''$ e distância de 39,86 m, segue até o marco V28 de coordenada Norte (Y) 7.789.840,44 m, Este (X) 574.365,18 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $324^{\circ}19'23''$ e distância de 22,48 m, segue até o marco V29 de coordenada Norte (Y) 7.789.858,70 m, Este (X) 574.352,07 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $299^{\circ}25'51''$ e distância de 11,09 m, segue até o marco V30 de coordenada Norte (Y) 7.789.864,15 m, Este (X) 574.342,41 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $26^{\circ}28'09''$ e distância de 5,34 m, segue até o marco V31 de coordenada Norte (Y) 7.789.868,93 m, Este (X) 574.344,79 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $315^{\circ}25'59''$ e distância de 11,23 m, segue até o marco V32 de coordenada Norte (Y) 7.789.876,93 m, Este (X) 574.336,91 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $260^{\circ}16'21''$ e distância de 10,30 m, segue até o marco V33 de coordenada Norte (Y) 7.789.875,19 m, Este (X) 574.326,76 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $308^{\circ}41'52''$ e distância de 4,70 m, segue até o marco V34 de coordenada Norte (Y) 7.789.878,13 m, Este (X) 574.323,09 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $260^{\circ}53'34''$ e distância de 7,96 m, segue até o marco V35 de coordenada Norte (Y) 7.789.876,87 m, Este (X) 574.315,23 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $258^{\circ}04'55''$ e distância de 78,54 m, segue até o marco V36 de coordenada Norte (Y) 7.789.860,65 m, Este (X) 574.238,38 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $284^{\circ}04'01''$ e distância de 104,50 m, segue até o marco V37 de coordenada Norte (Y) 7.789.886,05 m, Este (X) 574.137,01 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $281^{\circ}07'26''$ e distância de 28,97 m, segue até o marco V38 de coordenada Norte (Y) 7.789.891,64 m, Este (X) 574.108,58 m ;





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $264^{\circ}05'58''$ e distância de 21,01 m, segue até o marco V39 de coordenada Norte (Y) 7.789.889,48 m, Este (X) 574.087,68m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $265^{\circ}47'58''$ e distância de 44,37 m, segue até o marco V40 de coordenada Norte (Y) 7.789.886,23 m, Este (X) 574.043,43 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $240^{\circ}57'22''$ e distância de 5,17 m, segue até o marco V41 de coordenada Norte (Y) 7.789.883,72 m, Este (X) 574.038,91 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $259^{\circ}36'02''$ e distância de 36,78 m, segue até o marco V42 de coordenada Norte (Y) 7.789.877,08 m, Este (X) 574.002,73 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $271^{\circ}14'32''$ e distância de 28,60 m, segue até o marco V43 de coordenada Norte (Y) 7.789.877,70 m, Este (X) 573.974,14 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $207^{\circ}59'28''$ e distância de 17,79 m, segue até o marco V44 de coordenada Norte (Y) 7.789.861,99 m, Este (X) 573.965,79 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $292^{\circ}11'02''$ e distância de 6,67 m, segue até o marco V45 de coordenada Norte (Y) 7.789.864,51 m, Este (X) 573.959,61 m ; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $284^{\circ}10'03''$ e distância de 13,77 m, segue até o marco V46 de coordenada Norte (Y) 7.789.867,88 m, Este (X) 573.946,26 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $277^{\circ}18'12''$ e distância de 23,52 m, segue até o marco V47 de coordenada Norte (Y) 7.789.870,87 m, Este (X) 573.922,93 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $268^{\circ}24'11''$ e distância de 19,02 m, segue até o marco V48 de coordenada Norte (Y) 7.789.870,34 m, Este (X) 573.903,92 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $166^{\circ}53'12''$ e distância de 124,08 m, segue até o marco V49 de coordenada Norte (Y) 7.789.749,50 m, Este (X) 573.932,07 m; daí, confrontando com Fazenda Mourandava, Matrícula 63742, de propriedade de Andréa Comar Pinhotti, com azimute de $166^{\circ}07'03''$ e distância de 204,18 m, segue até o marco V50 de coordenada Norte (Y) 7.789.551,28 m, Este (X) 573.981,06 m; daí, confrontando com Estrada Municipal INP-030, com azimute de $256^{\circ}12'56''$ e distância de 18,76 m, segue até o marco V51 de coordenada Norte (Y) 7.789.546,81





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

m, Este (X) 573.962,84 m; daí, confrontando com Estância Bela Vista, Matrículas 4674, 4673, de propriedade de Pedro de Marchi, com azimute de 256°14'32" e distância de 358,85 m, segue até o marco V52 de coordenada Norte (Y) 7.789.461,47 m, Este (X) 573.614,29 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76505, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 347°37'14" e distância de 31,63 m, segue até o marco V53 de coordenada Norte (Y) 7.789.492,36 m, Este (X) 573.607,51 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76505, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 317°57'24" e distância de 37,97 m, segue até o marco V54 de coordenada Norte (Y) 7.789.520,56 m, Este (X) 573.582,08 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76505, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 295°09'25" e distância de 41,31 m, segue até o marco V55 de coordenada Norte (Y) 7.789.538,12 m, Este (X) 573.544,69 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76505, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 327°51'28" e distância de 9,76 m, segue até o marco V56 de coordenada Norte (Y) 7.789.546,38 m, Este (X) 573.539,50 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76505, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 310°37'57" e distância de 45,87 m, segue até o marco V57 de coordenada Norte (Y) 7.789.576,25 m, Este (X) 573.504,69 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76505, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 321°42'31" e distância de 75,30 m, segue até o marco V58 de coordenada Norte (Y) 7.789.635,35 m, Este (X) 573.458,03 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76505, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 303°29'08" e distância de 38,08 m, segue até o marco V59 de coordenada Norte (Y) 7.789.656,36 m, Este (X) 573.426,27 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76505, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 307°51'18" e distância de 40,14 m, segue até o marco V60 de coordenada Norte (Y) 7.789.680,99 m, Este (X) 573.394,58 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76505, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 346°22'59" e distância de 54,37 m, segue até o marco V61 de coordenada Norte (Y) 7.789.733,83 m, Este (X) 573.381,78 m; daí, confrontando com Estrada Municipal INP-040, com azimute de 346°26'11" e distância de 11,17 m, segue até o marco V62 de coordenada Norte (Y) 7.789.744,69 m, Este (X) 573.379,16 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76574, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 324°56'07" e distância de 60,00 m, segue até o marco V63 de coordenada Norte (Y) 7.789.793,80 m, Este (X) 573.344,69 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76574, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 304°26'56" e distância de 66,38 m, segue até o marco V64





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

de coordenada Norte (Y) 7.789.831,35 m, Este (X) 573.289,95 m ; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76574, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 313°34'01" e distância de 69,27 m, segue até o marco V65 de coordenada Norte (Y) 7.789.879,09 m, Este (X) 573.239,76 m ; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76574, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 320°50'37" e distância de 120,57 m, segue até o marco V66 de coordenada Norte (Y) 7.789.972,58 m, Este (X) 573.163,63 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76574, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 317°51'51" e distância de 42,73 m, segue até o marco V67 de coordenada Norte (Y) 7.790.004,27 m, Este (X) 573.134,96 m; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76574, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 327°39'17" e distância de 31,08 m, segue até o marco V68 de coordenada Norte (Y) 7.790.030,53 m, Este (X) 573.118,33 m ; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76574, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 327°38'05" e distância de 63,10 m, segue até o marco V69 de coordenada Norte (Y) 7.790.083,83 m, Este (X) 573.084,55 m ; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 76574, de propriedade de Célia Regina Braga Gleriani, com azimute de 331°08'52" e distância de 132,34 m, segue até o marco V70 de coordenada Norte (Y) 7.790.199,74 m, Este (X) 573.020,69 m ; daí, confrontando com Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, com azimute de 32°30'10" e distância de 36,27 m, segue até o marco V71 de coordenada Norte (Y) 7.790.230,33 m, Este (X) 573.040,18 m ; daí, confrontando com Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, com azimute de 79°16'41" e distância de 139,54 m, segue até o marco V72 de coordenada Norte (Y) 7.790.256,29 m, Este (X) 573.177,28 m ; daí, confrontando com Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, com azimute de 77°37'37" e distância de 41,86 m, segue até o marco V73 de coordenada Norte (Y) 7.790.265,26 m, Este (X) 573.218,17 m; daí, confrontando com Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, com azimute de 75°31'23" e distância de 75,68 m, segue até o marco V74 de coordenada Norte (Y) 7.790.284,18 m, Este (X) 573.291,45 m ; daí, confrontando com Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, com azimute de 74°59'52" e distância de 105,46 m, segue até o marco V75 de coordenada Norte (Y) 7.790.311,48 m, Este (X) 573.393,32 m; daí, confrontando com Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, com azimute de 75°04'43" e distância de 40,04 m, segue até o marco V76 de coordenada Norte (Y) 7.790.321,79 m, Este (X) 573.432,01 m ; daí, confrontando com Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, com azimute de 80°46'42" e distância de 23,09 m, segue até o marco V77 de coordenada Norte (Y) 7.790.325,49 m, Este (X) 573.454,80 m; daí, confrontando com Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, com azimute de 348°19'17" e distância de 49,99 m, segue até o





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

marco V78 de coordenada Norte (Y) 7.790.374,45 m, Este (X) 573.444,68 m; daí, confrontando com Estância Bom Jesus, Matrícula 38170, de propriedade de Luiz Alberto da Silva, com azimute de 348°18'42" e distância de 75,42 m, segue até o marco V79 de coordenada Norte (Y) 7.790.448,31 m, Este (X) 573.429,40 m; daí, confrontando com Estância Bom Jesus, Matrícula 38170, de propriedade de Luiz Alberto da Silva, com azimute de 352°49'49" e distância de 66,82 m, segue até o marco V80 de coordenada Norte (Y) 7.790.514,61 m, Este (X) 573.421,06 m; daí, confrontando com Estância Bom Jesus, Matrícula 38170, de propriedade de Luiz Alberto da Silva, com azimute de 46°33'02" e distância de 160,46 m, segue até o marco V81 de coordenada Norte (Y) 7.790.624,96 m, Este (X) 573.537,55 m; daí, confrontando com Estância Bom Jesus, Matrícula 38170, de propriedade de Luiz Alberto da Silva, com azimute de 348°26'40" e distância de 354,14 m, segue até o marco V82 de coordenada Norte (Y) 7.790.971,92 m, Este (X) 573.466,61 m; daí, confrontando com Estância Bom Jesus, Matrícula 38170, de propriedade de Luiz Alberto da Silva, com azimute de 348°25'36" e distância de 13,66 m, segue até o marco V83 de coordenada Norte (Y) 7.790.985,30 m, Este (X) 573.463,87 m; daí, confrontando com Estrada Municipal INP-345, com azimute de 358°11'48" e distância de 13,35 m, segue até o marco V84 de coordenada Norte (Y) 7.790.998,64 m, Este (X) 573.463,45 m; daí, confrontando com Chácara Santa Luzia, Matrícula 6055, de propriedade de Denilson Flores das Neves, com azimute de 347°41'10" e distância de 40,75 m, segue até o marco V85 de coordenada Norte (Y) 7.791.038,45 m, Este (X) 573.454,76 m; daí, confrontando com Chácara Santa Luzia, Matrícula 6055, de propriedade de Denilson Flores das Neves, com azimute de 348°56'55" e distância de 146,96 m, segue até o marco V86 de coordenada Norte (Y) 7.791.182,68 m, Este (X) 573.426,59 m; daí, confrontando com Chácara São Jerônimo, Matrícula 6724, de propriedade de Jeronimo Carlos Franco, com azimute de 349°46'40" e distância de 53,31 m, segue até o marco V87 de coordenada Norte (Y) 7.791.235,14 m, Este (X) 573.417,13 m; daí, confrontando com Chácara São Jerônimo, Matrícula 6724, de propriedade de Jeronimo Carlos Franco, com azimute de 349°46'33" e distância de 123,89 m, segue até o marco V88 de coordenada Norte (Y) 7.791.357,06 m, Este (X) 573.395,14 m; daí, confrontando com Chácara São Jerônimo, Matrícula 6724, de propriedade de Jeronimo Carlos Franco, com azimute de 349°37'17" e distância de 125,73 m, segue até o marco V89 de coordenada Norte (Y) 7.791.480,73 m, Este (X) 573.372,49 m; daí, confrontando com Fazenda São Francisco, Matrícula 82845, de propriedade de Igor Arantes Pereira Dotoli, com azimute de 83°13'24" e distância de 55,08 m, segue até o marco V90 de coordenada Norte (Y) 7.791.487,23 m, Este (X) 573.427,19 m; daí, confrontando com Fazenda São Francisco, Matrícula 82845, de propriedade de Igor Arantes Pereira Dotoli, com azimute de 83°40'00" e





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

distância de 45,96 m, segue até o marco V91 de coordenada Norte (Y) 7.791.492,30 m, Este (X) 573.472,87 m ; daí, confrontando com Fazenda São Francisco, Matrícula 82845, de propriedade de Igor Arantes Pereira Dotoli, com azimute de 83°34'39" e distância de 68,39 m, segue até o marco V92 de coordenada Norte (Y) 7.791.499,95 m, Este (X) 573.540,83 m ; daí, confrontando com Fazenda São Francisco, Matrícula 82845, de propriedade de Igor Arantes Pereira Dotoli, com azimute de 83°32'49" e distância de 21,89 m, segue até o marco V93 de coordenada Norte (Y) 7.791.502,41 m, Este (X) 573.562,58 m; daí, confrontando com Fazenda São Francisco, Matrícula 82845, de propriedade de Igor Arantes Pereira Dotoli, com azimute de 83°54'58" e distância de 32,08 m, segue até o marco V94 de coordenada Norte (Y) 7.791.505,81 m, Este (X) 573.594,48 m; daí, confrontando com Fazenda São Francisco, Matrícula 82845, de propriedade de Igor Arantes Pereira Dotoli, com azimute de 83°01'37" e distância de 42,09 m, segue até o marco V95 de coordenada Norte (Y) 7.791.510,92 m, Este (X) 573.636,26 m; daí, confrontando com Estrada Municipal INP-050, com azimute de 82°28'28" e distância de 12,06 m, segue até o marco V96 de coordenada Norte (Y) 7.791.512,50 m, Este (X) 573.648,22 m ; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 82220, de propriedade de Igor Arantes Pereira Dotoli, com azimute de 83°36'39" e distância de 218,28 m, segue até o marco V97 de coordenada Norte (Y) 7.791.536,79 m, Este (X) 573.865,14 m ; daí, confrontando com Sítio Santa Maria, Matrícula 82220, de propriedade de Igor Arantes Pereira Dotoli, com azimute de 83°29'00" e distância de 126,18 m, segue até o marco V98 de coordenada Norte (Y) 7.791.551,11 m, Este (X) 573.990,50 m ; daí, confrontando com Sítio São Luiz, Matrícula 82315, de propriedade de Luiz Gustavo Pereira Vedroni, com azimute de 83°30'46" e distância de 225,43 m, segue até o marco V99 de coordenada Norte (Y) 7.791.576,58 m, Este (X) 574.214,49 m; daí, confrontando com Sítio São Luiz, Matrícula 82315, de propriedade de Luiz Gustavo Pereira Vedroni, com azimute de 83°13'31" e distância de 228,20 m, segue até o marco V100 de coordenada Norte (Y) 7.791.603,50 m, Este (X) 574.441,10 m ; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°16'17" e distância de 108,13 m, segue até o marco V101 de coordenada Norte (Y) 7.791.616,17 m, Este (X) 574.548,49 m; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°18'05" e distância de 41,66 m, segue até o marco V102 de coordenada Norte (Y) 7.791.621,03 m, Este (X) 574.589,87 m; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°24'05" e distância de 75,88 m, segue até o marco V103 de coordenada Norte (Y) 7.791.629,75 m, Este (X) 574.665,25 m; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Pereira, com azimute de 83°08'08" e distância de 83,50 m, segue até o marco V104 de coordenada Norte (Y) 7.791.639,73 m, Este (X) 574.748,15 m; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°19'37" e distância de 45,44 m, segue até o marco V105 de coordenada Norte (Y) 7.791.645,01 m, Este (X) 574.793,28 m; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°17'50" e distância de 38,38 m, segue até o marco V106 de coordenada Norte (Y) 7.791.649,49 m, Este (X) 574.831,40 m; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°20'56" e distância de 45,59 m, segue até o marco V107 de coordenada Norte (Y) 7.791.654,77 m, Este (X) 574.876,68 m; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°19'30" e distância de 285,45 m, segue até o marco V108 de coordenada Norte (Y) 7.791.687,95 m, Este (X) 575.160,20 m; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°09'40" e distância de 245,56 m, segue até o marco V109 de coordenada Norte (Y) 7.791.717,19 m, Este (X) 575.404,01 m; daí, confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°09'09" e distância de 114,99 m, segue até o marco V110 de coordenada Norte (Y) 7.791.730,90 m, Este (X) 575.518,18 m; Finalmente do marco V110 segue até o marco V1, (início da descrição), confrontando com Sítio Cordeiro, Matrícula 82203, de propriedade de Marcelo Francisco Arantes Pereira, com azimute de 83°12'04", e distância de 203,24 m, fechando assim o perímetro acima descrito."

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Constitui parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Memorial Descritivo do perímetro urbano do Município;
- II - Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM;
- III - Mapa do perímetro urbano do Município – Planta Georreferenciada.





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a expedição da Planta que define a Área do Perímetro Urbano do Município de Indiaporã -SP, conforme as descrições constantes no artigo anterior, inclusive com as demais áreas de expansão urbana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 14 de maio de 2026.

– BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO –

Prefeita





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Ordinária nº 041/2026

Perímetro urbano do Município de Indiaporã/SP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a definição e atualização do perímetro urbano do Município de Indiaporã/SP, estabelecendo os limites da área urbana municipal e disciplinando sua organização territorial para fins urbanísticos, administrativos, ambientais e tributários.

A presente proposição tem por finalidade adequar o ordenamento territorial do Município às atuais necessidades de crescimento urbano, expansão habitacional, desenvolvimento econômico e planejamento sustentável da cidade, promovendo a delimitação técnica e legal do perímetro urbano da sede municipal e das áreas de expansão urbana, em consonância com a realidade atual do Município e suas perspectivas de desenvolvimento futuro.

O projeto foi elaborado com base em levantamento técnico georreferenciado, desenvolvido em conformidade com o Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000, contendo memorial descritivo, memorial tabular, coordenadas georreferenciadas, azimutes, distâncias e planta técnica detalhada, os quais integram a presente proposição como anexos oficiais, garantindo precisão técnica, segurança jurídica e observância às normas urbanísticas e cartográficas aplicáveis.

**REDUZA
REUSE
RECICLE**



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Conforme os estudos técnicos apresentados, o perímetro urbano proposto possui área aproximada de 412,7077 hectares e extensão perimetral estimada em 11.217,06 metros, abrangendo áreas contíguas à malha urbana já consolidada e regiões estrategicamente localizadas para futura expansão urbana planejada.

A delimitação proposta foi definida considerando critérios técnicos, urbanísticos, ambientais e socioeconômicos, dentre os quais se destacam:

- ✓ continuidade da malha urbana existente;
- ✓ crescimento populacional e demanda por novas moradias;
- ✓ necessidade de regularização e organização da expansão urbana;
- ✓ presença de vias públicas estruturantes e acessos municipais;
- ✓ potencial de implantação de novos loteamentos e empreendimentos;
- ✓ viabilidade de expansão da infraestrutura urbana;
- ✓ desenvolvimento econômico, comercial, industrial e turístico;
- ✓ prevenção de ocupações irregulares e crescimento desordenado.

O novo perímetro urbano contempla áreas confrontantes com propriedades rurais regularmente matriculadas e importantes vias de acesso do Município, incluindo a Estrada Municipal INP-010 e a Rodovia Vicinal José Pinheiro da Silva, permitindo a integração ordenada entre a área urbana consolidada e as futuras áreas de expansão.

Importante destacar que os estudos técnicos elaborados apontaram a existência de áreas com elevado potencial para expansão urbana, comercial, turística e industrial, especialmente em regiões próximas à malha urbana existente e dotadas de acesso viário adequado, circunstância que demonstra a necessidade de atualização do perímetro urbano municipal como instrumento de planejamento territorial e desenvolvimento sustentável.

O estudo de impacto elaborado pelo Departamento de Obras também





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

concluiu pela viabilidade técnica da ampliação do perímetro urbano, considerando os impactos urbanísticos, ambientais, sociais e econômicos da medida, prevendo, inclusive, medidas mitigadoras relacionadas ao sistema viário, preservação ambiental, expansão gradual da infraestrutura urbana e controle do crescimento urbano, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Cidade.

A proposta possibilitará ao Município promover planejamento urbano mais eficiente, permitindo futura implantação e expansão de infraestrutura pública essencial, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, energia elétrica, pavimentação, equipamentos públicos, áreas institucionais e serviços urbanos, evitando ocupações irregulares e garantindo melhor qualidade de vida à população.

A atualização do perímetro urbano também constitui medida indispensável para assegurar segurança jurídica aos proprietários de imóveis, investidores e futuros empreendimentos urbanos, uma vez que delimita formalmente as áreas aptas ao parcelamento do solo urbano e à implantação de atividades urbanas, observando as diretrizes da legislação urbanística e ambiental vigente.

Cumprе salientar que a presente proposta observa os princípios constitucionais do planejamento urbano e da função social da cidade, previstos nos arts. 30, inciso VIII, e 182 da Constituição Federal, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que asseguram ao Município competência para promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Ressalta-se, ainda, que a proposta foi devidamente submetida à participação popular por meio de Audiência Pública regularmente convocada e realizada pelo Município, ocasião em que foram apresentados os estudos técnicos, mapas, memoriais e justificativas da ampliação pretendida, garantindo transparência, publicidade e gestão democrática do planejamento urbano municipal, não havendo impugnações ou objeções pelos presentes.

**REDUZA
REUSE
RECICLE**



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estabelecer parâmetros claros, técnicos e juridicamente adequados para a organização territorial do Município de Indiaporã/SP, permitindo o crescimento urbano ordenado, sustentável e compatível com as necessidades atuais e futuras da população.

Diante da relevância da matéria para o planejamento territorial, desenvolvimento econômico, expansão urbana organizada e fortalecimento das políticas públicas municipais, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, solicitando sua regular tramitação e aprovação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 14 de maio de 2026.

– BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO –

Prefeita





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

PARECER JURÍDICO

Interessado: Gabinete da Prefeita Municipal

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a definição do perímetro urbano do Município de Indiaporã/SP

Processo: Projeto de Lei nº ____/2026

EMENTA: Direito Urbanístico e Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a definição e atualização do perímetro urbano do Município de Indiaporã/SP. Competência legislativa municipal para ordenamento territorial e planejamento urbano. Arts. 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal. Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Participação popular assegurada mediante realização de audiência pública regularmente convocada. Existência de memorial descritivo, memorial tabular, planta georreferenciada e estudo técnico de impacto urbano. Atendimento aos princípios do planejamento urbano, função social da cidade e desenvolvimento sustentável. Inexistência de vício de iniciativa ou ilegalidade. Parecer favorável à tramitação e aprovação legislativa.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município visando à emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a definição e atualização do perímetro urbano do Município de Indiaporã/SP, estabelecendo os limites territoriais da área urbana municipal e disciplinando sua organização territorial para fins urbanísticos, administrativos, ambientais e tributários.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposição tem por finalidade adequar o ordenamento territorial do Município às atuais demandas de crescimento urbano, expansão habitacional, desenvolvimento econômico,

REDUZA
REUSE
RECYCLE



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

turístico e industrial, promovendo a delimitação técnica e legal do perímetro urbano da sede municipal e das áreas de expansão urbana.

Para instrução da matéria legislativa, foram anexados ao projeto os seguintes documentos técnicos:

- I – Memorial descritivo do perímetro urbano;***
- II – Memorial tabular contendo coordenadas georreferenciadas, azimutes e distâncias;***
- III – Planta georreferenciada do perímetro urbano;***
- IV – Estudo técnico de impacto para ampliação do perímetro urbano;***
- V – Documentação relativa à audiência pública realizada pelo Município.***

Conforme os documentos técnicos apresentados, o perímetro urbano proposto possui extensão aproximada de 11.217,06 metros e área total de aproximadamente 412,7077 hectares, encontrando-se georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro – Datum SIRGAS2000, com delimitação realizada mediante vértices, confrontações com imóveis rurais regularmente matriculados, estradas municipais e rodovia vicinal.

Consta, ainda, que o Município realizou audiência pública regularmente convocada por meio do Edital de Convocação nº 01/2026, posteriormente retificado quanto à data de realização, oportunidade em que foram apresentados os estudos técnicos, memoriais, mapas e justificativas da proposta de atualização do perímetro urbano, assegurando-se a participação popular e a gestão democrática do planejamento urbano municipal.

Segundo a ata apresentada, compareceram aproximadamente 25 participantes, não havendo impugnações, objeções ou manifestações contrárias à proposta apresentada.

**REDUZA
REUSE
RECICLE**



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, incisos I e VIII, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Dispõe o texto constitucional:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

A definição e atualização do perímetro urbano inserem-se diretamente na esfera da autonomia municipal, tratando-se de matéria típica de planejamento urbano e organização territorial, cuja competência legislativa é atribuída constitucionalmente ao Município.

Além disso, o art. 182 da Constituição Federal dispõe que a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**REDUZA
REUSE
RECYCLE**



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Portanto, não há qualquer dúvida quanto à competência legislativa do Município para disciplinar e atualizar seu perímetro urbano mediante lei específica.

II.II – DO ESTATUTO DA CIDADE E DO PLANEJAMENTO URBANO

A Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade – estabeleceu as diretrizes gerais da política urbana nacional, conferindo aos Municípios instrumentos jurídicos destinados ao planejamento, controle e ordenação do crescimento urbano.

Nesse contexto, a definição do perímetro urbano constitui instrumento essencial de gestão territorial, permitindo ao Município disciplinar a ocupação do solo urbano, organizar a expansão da cidade e planejar adequadamente a implantação de infraestrutura pública e serviços urbanos.

Conforme demonstrado na justificativa e nos estudos técnicos apresentados, a atualização do perímetro urbano proposta busca atender às atuais demandas de crescimento populacional, expansão habitacional e desenvolvimento econômico do Município, permitindo futura implantação de áreas destinadas a atividades comerciais, industriais, turísticas e novos empreendimentos urbanos.

A proposta também visa prevenir ocupações irregulares e crescimento desordenado da cidade, promovendo expansão urbana planejada e compatível com as diretrizes urbanísticas e ambientais vigentes.

Nesse aspecto, o estudo técnico apresentado pelo Departamento de Obras concluiu pela viabilidade da ampliação pretendida, considerando impactos urbanísticos, ambientais, sociais e econômicos, bem como prevendo medidas mitigadoras

**REDUZA
REUSE
RECICLE**



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

relacionadas ao sistema viário, preservação ambiental e expansão gradual da infraestrutura urbana.

Assim, verifica-se compatibilidade da proposta com os princípios do planejamento urbano sustentável e da função social da cidade previstos no Estatuto da Cidade.

II.III – DA REGULARIDADE TÉCNICA DA ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

A legislação urbanística brasileira admite a definição e atualização do perímetro urbano mediante lei municipal específica, desde que a alteração esteja amparada em estudos técnicos adequados e observe critérios urbanísticos, ambientais e territoriais.

No presente caso, constata-se que o projeto encontra-se devidamente instruído com memorial descritivo, memorial tabular, planta georreferenciada e estudo técnico de impacto urbano, documentos que delimitam com precisão o perímetro urbano proposto.

O levantamento técnico foi elaborado com base no Sistema Geodésico Brasileiro – Datum SIRGAS2000, contendo coordenadas georreferenciadas, azimutes, distâncias e confrontações detalhadas com imóveis rurais, estradas municipais e vias públicas, garantindo precisão técnica e segurança jurídica quanto à delimitação territorial pretendida.

Além disso, a delimitação proposta observou critérios técnicos relacionados à continuidade da malha urbana existente, presença de vias estruturantes, potencial de expansão urbana, viabilidade de implantação de infraestrutura pública e desenvolvimento econômico local.

**REDUZA
REUSE
RECYCLE**



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Dessa forma, verifica-se que a alteração pretendida encontra-se tecnicamente fundamentada e em conformidade com os parâmetros urbanísticos aplicáveis.

II.IV – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 180, inciso II, estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve assegurar a participação da coletividade na formulação e execução de planos, programas e projetos urbanos.

Dispõe referido dispositivo:

“Art. 180 – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

II – a participação das entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.”

No presente caso, verifica-se que o Município observou tal exigência constitucional, promovendo audiência pública regularmente convocada mediante edital publicado e amplamente divulgado.

Durante a audiência pública foram apresentados os estudos técnicos, mapas, memoriais e justificativas da proposta de atualização do perímetro urbano, assegurando-se a transparência, publicidade e participação popular no processo de planejamento urbano municipal.

**REDUZA
REUSE
RECYCLE**



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Conforme ata juntada aos autos, compareceram aproximadamente 25 participantes, não havendo impugnações ou manifestações contrárias à proposta apresentada.

Assim, resta devidamente atendido o requisito da participação popular na formulação da política urbana municipal.

II.V – DA INICIATIVA DO PROJETO DE LEI

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica qualquer vício formal.

A matéria envolve planejamento urbano, ordenamento territorial e gestão administrativa do território municipal, inserindo-se no âmbito das atribuições constitucionais do Poder Executivo Municipal.

Portanto, a iniciativa da proposição pelo Chefe do Poder Executivo mostra-se legítima e compatível com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisados os aspectos de constitucionalidade, legalidade, competência, técnica legislativa e regularidade procedimental, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº ___/2026, que dispõe sobre a definição e atualização do perímetro urbano do Município de Indiaporã/SP, encontra-se juridicamente regular e em conformidade

REDUZA
REUSE
RECYCLE



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

com os arts. 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Constata-se, ainda, que o projeto encontra-se devidamente instruído com memorial descritivo, memorial tabular, planta georreferenciada e estudo técnico de impacto urbano, os quais conferem suporte técnico adequado à delimitação territorial proposta.

Verifica-se também que o Município observou o princípio da gestão democrática da cidade e da participação popular, promovendo audiência pública regularmente convocada, garantindo transparência e publicidade ao processo de planejamento urbano.

Assim, não se vislumbra qualquer óbice jurídico à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei, cabendo ao Poder Legislativo Municipal apreciar o mérito administrativo e político da proposição.

É o parecer.

Indiaporã-SP, 13 de maio de 2026.

Thais Cristina de Rezende Costa

Procurador Jurídico

OAB/SP – 520.774





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Indiaporã, 14 de maio de 2026.

Ofício nº 79/2026 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei Ordinária nº ___/2026, que dispõe sobre a definição e atualização do perímetro urbano do Município de Indiaporã/SP e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo promover a adequação do ordenamento territorial do Município às atuais demandas de crescimento urbano, desenvolvimento econômico e expansão planejada da cidade, estabelecendo de forma técnica e precisa os novos limites do perímetro urbano municipal, em consonância com as diretrizes da política urbana e do interesse público local.

A medida visa possibilitar o desenvolvimento ordenado do Município, permitindo a ampliação de áreas destinadas à moradia, atividades comerciais, industriais, turísticas e de infraestrutura pública, assegurando, ao mesmo tempo, o adequado planejamento urbano, ambiental e social, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a legislação urbanística aplicável.

Ressalta-se que o projeto encontra-se devidamente instruído com memorial descritivo, memorial tabular, planta georreferenciada e demais documentos técnicos necessários, os quais delimitam com precisão a área abrangida pelo novo perímetro urbano, garantindo segurança jurídica e observância aos critérios técnicos exigidos pela legislação vigente.

Importante consignar, ainda, que a presente proposta foi previamente submetida à Audiência Pública regularmente convocada e realizada pelo Município, oportunidade em que foram apresentados os estudos técnicos e as justificativas da expansão urbana, não havendo objeções ou impugnações pelos participantes presentes.

**REDUZA
REUSE
RECYCLE**



www.indiaporã.sp.gov.br | municipio@indiaporã.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Diante da relevância da matéria para o planejamento territorial, desenvolvimento urbano e crescimento sustentável do Município, solicitamos a apreciação e deliberação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos regimentais e da legislação aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Respeitosamente.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita Municipal

